



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação Técnica nº 009/2022

Partes: Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP e Município de São José de Ribamar.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, sediado na Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar, Maranhão, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Júlio Cesar de Souza Matos, CPF nº 064.325.493-53, doravante denominado simplesmente PMSJR, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2022**, 03/02/2022 com o doravante NOTIFICADO, o **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.500/0001-08, sediada na Avenida dos Franceses, s/nº, bairro Vila Palmeira, São Luís, Maranhão, CEP nº 65.036-283, doravante denominada simplesmente SPMA, representada neste ato pelo Secretário de Estado, Sr. Jefferson Miler Portela e Silva, CPF 251.637.953-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O Município de São José de Ribamar resolve, em conformidade com a cláusula dezessete do indigitado pacto, **RESCINDIR** o Termo de Cooperação Técnica nº 009/2022, cujo objeto é a “Parceria entre a SSP/MA, por meio da PMMA e a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, por meio da SEMED, para fins de oferecimento de ensino fundamental aos dependentes legais de militares do Estado do Maranhão”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CLÁUSULA SEGUNDA – Da rescisão

O distrato se dá em razão da ausência de interesse público na continuidade da avença outrora acordada, sendo esta uma prerrogativa da administração pública local, nos termos da cláusula dezessete do Termo de Cooperação em testilha.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das penalidades

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

Considera-se rescindido o contrato na data de 01 de maio de 2024, notadamente 90 (noventas) dias após o recebimento da presente Notificação, em cumprimento à cláusula dezessete do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – Do foro

É competente o Foro de São José de Ribamar – MA, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

São José de Ribamar/MA, 01 de março de 2024.

JÚLIO CESAR DE SOUZA MATOS

Prefeito Municipal